



| | |
|-------------|-----------------------------|
| PROCESSO | 587214/2017 |
| INTERESSADO | [REDACTED] |
| ASSUNTO | ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA |

DELIBERAÇÃO N.º 002/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília- DF, 21 de fevereiro de 2018, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando processo n.º 587214/2017 de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED] e da arquiteta e urbanista [REDACTED] por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Considerando o indício de descumprimento do Art. 18, inciso X e XII da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou: “Pela admissibilidade da denúncia”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto da relatora pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento falta ética.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 21 de fevereiro de 2018.

Rogério Markiewicz

Coordenador

André Bello

Coordenador-adjunto em titularidade

Clécio Nonato Rezende

Membro em titularidade

Gabriela de Souza Tenório

Membro

Valéria Arruda de Castro

Membro em titularidade